



## **DECRETO Nº 014/2003**

Prorroga os vencimentos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o exíguo prazo para a emissão e distribuição dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 168, da Lei Complementar nº 050, de 23 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 060, de 10 de dezembro de 1998,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os vencimentos para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas agregadas, do exercício de 2003, para as seguintes datas:

I – 10 de março de 2003, para pagamento único, com desconto de 15% (quinze por cento);

II – 10 de março, 10 de abril e 10 de maio de 2003, para pagamento em 3 (três) parcelas mensais consecutivas, com desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de fevereiro de 2003.

Umuarama, 20 de fevereiro de 2003.

  
ANTÔNIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

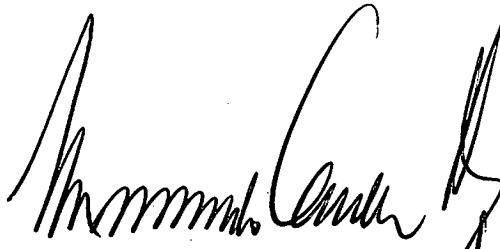




**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 014/2003.



**ARMANDO CORDTS FILHO**  
**Secretário da Fazenda**

RECEBUEMOS  
EM 14/03/2003  
AS 10:00 HORAS  
O DESENHO  
DE ARMANDO CORDTS FILHO  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 021 / 2 / 20 03  
DE Nº 8412  
UMUARAMA, 24 / 2 / 20 03  
Ellen Paula Neves.  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO